Assignatura para a Capital

Anno . . . . . 14$000
Semestre . . . . . 7$000
Trimestre . . . . . 4$000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 32

CORREIO PAULISTANO

Assignatura para o interior

Anno . . . . . 19$000
Semestre . . . . . 8$000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 39

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII | S. Paulo--Terça-feira, 21 de Setembro de 1886 | N. 9022

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

(Continuação)

N. 133

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da villa de Xiririca

(Continuação)

CAPITULO XII

Da policia preventiva

Art. 80 Ninguem poderá nos povoados deste municipio, usar de armas de defesa, sem licença legal.

Exceptuam-se:

§ 1° Os officiaes militares, os da guarda nacional, os funccionarios publicos em acto de officio e que forem necessarios para officios de deligencia.

§ 2° Os caçadores quando occupados na caça.

§ 3° Os tropeiros, boiadeiros, porqueiros, carroceiros, lenheiros, canoeiros e trabalhadores de roças durante o exercicio de suas occupações.

Art. 81 Os infractores do artigo antecedente, ficam sujeitos a multa de dez mil rs.

Art. 82 E' prohibido nas tavernas e em qualquer lugar publico, jogos de parada e azar. Multa de dez mil rs. a cada jogador e de vinte ao dono da casa.

Art. 83 E' prohibido os jogos de parada e azar em casas particulares, onde o dono ou alguem por elle receba esportula ou tire barato. Multa de dez mil rs. a cada jogador e de vinte ao dono da casa.

Art. 84 E' prohibido a compra ou troca de qualquer genero ou especie com escravos que não apresentem autorisação por escripto de seus senhores. Multa de dez mil rs.

Art. 85 E' prohibido a pratica de actos ou proferirem palavras obscenas em publico que offendam a moralidade publica. Multa de vinte mil rs. e oito dias de prisão.

Art. 86 E' prohibido tomar-se banhos de dia no rio que banha esta villa e na parte comprehendida nesta villa. Multa de cinco mil rs.

Art. 87 Os que se intitularem curandeiros de feitiços e effectivamente para isso empregarem orações, gestos, amuletos ou outros quaesquer embustes, ficam sujeitos á multa de vinte mil rs. e oito dias de prisão.

Art. 88 E' prohibido aos donos de qualquer casa de negocio consentirem nas mesmas ajuntamentos de escravos, além do tempo necessario para as compras, assim como conservarem abertas as casas de negocio depois do toque de recolhida. Multa de dez mil rs. aos infractores de qualquer destas hypotheses.

Art. 89 E' prohibida conservarem-se abertas as casas de negocio desta villa nos domingos e dias santificados durante o tempo da celebração do santo sacrificio da missa, bem como na occasião da passagem das procissões religiosas. Multa de dez mil rs. ao infractor.

Art. 90 E' igualmente prohibido esmolar com caixinhas, nesta villa e bairros do municipio, sem previa licença do reverendo parocho. Multa de dez mil rs. ao infractor.

CAPITULO XIII

Disposições geraes

Art. 91 São responsaveis pelas violações destas posturas, os pais pelos filhos menores, os tutores e curadores pelos pupilos e os senhores pelos escravos.

Art. 92 Todas as multas impostas por este codigo serão cobradas na reincidencia até a alçada da camara.

Art. 93 As multas serão cobradas administrativa e executivamente.

Art. 94 Quando os contraventores não quizerem ou não puderem satisfazer as multas, serão ellas commutadas em prisão a rasão de dous mil rs. até o maximo de oito dias.

Art. 95 A camara por intermedio da autoridade policial solicitará a cooperação dos inspectores de quarteirão para que velem sobre a observancia destas posturas em seus respectivos quarteirões, e deem parte ao fiscal de qualquer contravenção della, com declaração do lugar, dia e hora em que fôr commettida, e dos nomes dos contraventores e testemunhas presenciaes.

Art. 96 Toda a pessoa que for chamada pelo fiscal para testemunhar qualquer infracção de posturas e a isso se recusar, será multado em dez mil rs.

Art. 97 As licenças de que trata este codigo e que compete ao presidente da camara conceder, será o respectivo alvará lavrado pelo secretario depois de pagos os impostos municipaes e geraes.

Art. 98 Quando os donos ou inquilinos de qualquer casa se oppozer a entrada do fiscal na mesma ou nos quintaes para verificação das violações destas posturas, recorrerão a autoridade policial observando-se a respeito as disposições legaes.

Art. 99 Todos aquelles que injuriarem os empregados da camara quando no exercicio de seus cargos, incorrerão na multa de dez mil rs.

Art. 100 Todos os que venderem generos com differença do peso ou medida legal, serão multados em dez mil rs. e soffrerão cinco dias de prisão.

Art. 101 Todos os negociantes e engenheiros são obrigados a fazerem afferir os pesos e medidas do seu uso, no mez de Janeiro de cada anno. Multa de seis mil rs.

CAPITULO XIV

Dos empregados da camara

Art. 102 A camara municipal, terá um secretario, um procurador, um fiscal, um porteiro, um arruador e um aferidor.

Art. 103 O secretario é obrigado:

§ 1° A fazer o lançamento do imposto.

§ 2° A escrever os termos de infracção que forem encontrados em correição assignando o mesmo e partes se estiverem presentes; e acompanhar o fiscal na correição dentro da villa.

§ 3° A passar as licenças que serão assignadas pelo presidente o secretario, declarando-se nella o fim e objecto, o nome a e residencia do contribuinte, a vista do recibo do procurador da camara.

§ 4° A assistir e arruamento e nivelamento com o fiscal e arruador, lavrando o respectivo termo em um livro para esse fim destinado, do qual dará copia aos interessados.

§ 5° A ter em boa guarda os livros e o mais que pertencer ao archivo da camara, assim como é obrigado a escrever e apromptar todos os papeis de interesse o obrigação da camara

Art. 104 Quando o secretario deixar de cumprir o que nos artigos antecedentes lhe é imposto, será multado pela camara, na quantia de 6$000 rs. pela infracção de qualquer disposição contida nos §§ antecedentes, cuja multa será descontada de seus ordenados.

Art. 105 Fica marcada a quantia de 200$000 réis de gratificação annual ao secretario que perceberá mais:

§ 1° De cada alvará de licença 1$200.

§ 2° De cada termo de fiança, imposição de multa, avaliação, arrematação, registro de titulos, ou nomeações, de contractos entre a camara, empreiteiros o outros, 1$200 réis que serão pagos pelas partes.

§ 3° Pelas certidões que passar a requerimentos de partes e outros actos que praticar a beneficio dos interessados, percebera os emolumentos taxados nos regimentos de custas judiciaes.

Art. 106 O procurador é obrigado na epoca determinada no artigo 13 deste codigo a fazer o lançamento de todos os impostos estabelecidos nas presentes posturas quando não seja feita pelo secretario e fiscal, remettendo cópia á camara e addicionando o numero dos que accrescerem.

§ 1° Arrecadar todos os impostos e multas no praso marcado nestas posturas.

§ 2° Apresentar suas contas trimensalmente á camara até o segundo dia de sessão ordinaria, remettendo á mesma o livro de receita e despeza com as contas para ella conferir, fazendo relatorio do estado de todas as cobranças e de tudo que for concernente a arrecadação.

§ 3° A seguir na escripturação das contas a ordem e modelo da camara.

§ 4° A fazer todos os depositos e fianças crimes de que passará recibo e mencionará nas contas que apresentar.

§ 5° A não dispender quantia alguma sem autorisação da camara.

§ 6° A defender os direitos da camara perante a justiça ordinaria e represental-as nos tribunaes.

§ 7° A intimar os multados sobre os autos de infracção logo que lhe vão ter as mãos e exigir o pagamento.

Art. 107 Ao procurador compete: dez por cento das quantias arrecadadas pertencentes aos cofres municipaes e cousa alguma perceberá dos cofres provinciaes consignadas para auxilio das obras municipaes.

Art. 108 Na falta de cumprimento de suas obrigações, será o procurador multado em 10$000 rs.

Art. 109 O fiscal é obrigado:

§ 1° A vigiar na observancia das posturas da camara, promovendo a sua execução, advertir os sujeitos a ella, quer particularmente, quer por editaes.

§ 2° A cumprir as ordens da camara, e apresentar até o segundo dia de sessão ordinaria, um relatorio de sua administração e das necessidades a preencher.

§ 3° A fazer correição no municipio de trez em trez mezes, para verificar se tem sido observadas as posturas.

§ 4° A requisitar das autoridades policiaes os auxilios de que precisar para a fiel execução das posturas em caso de flagrante delicto, a chamar em seu auxilio qualquer cidadão, que não obedecendo ao seu convite, será multado em 10$000 rs. e assim tambem o que desobedecer suas ordens quando concernentes a execução das posturas presentes.

§ 5° A examinar as rezes que se matarem para o consumo da população e vêr se satisfazem as condições hygienicas.

§ 6° A dar licença para matança de rezes nos bairros tendo as partes mostrado que pagaram os impostos e a designar o logar onde ellas deverão ser mortas.

§ 7° A fazer os avisos e intimações exigidas nos diversos artigos destas posturas.

§ 8° A despachar os requerimentos de arruamento e examinar as estradas municipaes depois de feitas e ver se estão conformes.

Art. 110 O fiscal vencerá annualmente a gratificação de 150$000 rs. e mais:

§ 1° De cada alinhamento ou arruamento 500 rs.

§ 2° De cada exame de rez 200 rs.

§ 3° De cada vistoria a requerimento de partes 500 rs.

§ 4° De cada auto de multa 500 rs.

§ 5° De cada praça de animaes 500 rs.

Art. 111 Se o fiscal faltar com suas obrigações aqui impostas ou mostrar-se negligente no cumprimento de seus deveres, soffrerá a multa de 10$000 rs. a 20$000 rs. imposta pela camara que descontará de seus vencimentos.

Art. 112 O arruador é obrigado a comparecer no logar e hora para dar alinhamento ou nivelamento requerido.

Art. 113 Alinhar com o secretario e fiscal as ruas que se abrirem.

Art. 114 Perceberá de cada edificio ou terreno que alinhar 3$000 rs.

Art. 115 Ao porteiro compete:

§ 1° Abrir a casa da camara nos dias de sessões, trazendo-a varrida e asseiada.

§ 2° Preparar a mesa para as sessões, requisitando do procurador o que for necessario.

§ 3° Preparar a casa, requisitando do procurador o que for mister para a installação da sessão do jury.

§ 4° Acompanhar o fiscal em correição.

§ 5° Publicar e afixar os editaes da camara.

§ 6° Assistir as praças e arrematações de que trata este codigo, dando os pregões necessarios, effectuando as arrematações a quem mais der, pelo que haverá de cada arrematante 500 rs.

§ 7° Entregar os officios e expedientes.

§ 8° Executar as ordens da camara.

Art. 116 O porteiro terá a gratificação annual de 50$000 rs.

§ Unico. Fica tambem a seu cargo o serviço de zelador dos lampeões existentes, com a gratificação annual de 30$000 rs., a qual poderá ser augmentada conforme deliberação da camara, á medida que se augmentarem os numeros dos lampeões, podendo a camara em qualquer tempo, se julgar conveniente, dispensal-o desse encargo e nomear um empregado especialmente para esse fim.

Art. 117 O porteiro incorrerá na multa de 5$000 rs. na falta do cumprimento de seus deveres, e que será descontado de seus vencimentos.

Art. 118 O aferidor será obrigado no mez de Janeiro de cada anno a proceder a aferição de pesos, medidas e balanças.

Art. 119 Perceberá de cada aferição metade dos emolumentos taxados nestas posturas, e a outra metade fará recolher ao cofre semestralmente, por intermedio da camara a quem prestará contas.

§ Unico. O aferidor incorrerá na multa de dez mil réis por qualquer differença encontrada nos pesos e medidas que aferir, cuja multa será imposta pela camara.

Art. 120 Ficam revogadas todas as disposições em contrario e todas as posturas anteriores.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e seis.

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr, Matheus da Silva Chaves Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino.—*João de Souza Amaral Gurgel.*

Expediente da Presidencia

Dia 17 de Setembro

2ª SECÇÃO

Palacio do governo de São Paulo, 17 de Setembro de 1886.

Cenhemo o telegramma que expedi a vmc. a 15 do corrente mez, nos termos transcriptos:

« Declarado infeccionado cholera porto Torre Annunziata e suspeitos de mais portos Golpho Napoles, navios procedentes Torre Annunziata só poderão ser recebidos provincias depois de fazerem quarentena lazareto Ilha Grande. Serão sujeitos quarentena mesmo lazareto navios procedentes portos suspeitos, dadas hypotheses art. 135 regulamento »

« Achando-se extincto o cholera na Hespanha devem ter livre pratica navios procedentes dos portos daquelle paiz »

Deus guarde a vmc.—Barão do Parnahyba.—Sr. dr. inspector da saude do porto de Santos.—Officiou-se no mesmo sentido ao respectivo capitão do porto.

—Remetteu-se ao dr. juiz de direito da Pindamonhangaba, o diploma do dr. Miguel Saladino Mascondes Romeiro, formado em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro, afim de que seja entregue ao mesmo doutor, na conformidade do aviso n. 343 de 28 de Setembro de 1857.

—

OFFICIO DESPACHADO

Do presidente da camara municipal do Cunha, pedindo providencias contra o facto de rebaixamento de fôro de um terreno pertencente á mesma camara. — A' camara municipal de Cunha para informar sem urgencia.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Silva Braga & Comp., recorrendo da decisão da camara municipal da capital que negou-lhes licença para tirarem bolsquim.—A' camara municipal da capital para informar.

De Jorge Victor Leão Julio Dourlés, pedindo entrega dos documentos que juntou quando solicitou carta de naturalisação.—Entreguem-se, em termos.

De Anna Maria de Souza e Silva, professora do bairro do Rosario, em Santa Brenna, pedindo demissão do referido cargo.—Como requer.

De Januaria Bezelides de Andrade, professora da 2ª cadeira de Arêas, pedindo ser considerada professora vitalicia.—Idem.

De José Rodrigues Monteiro de Carvalho, professor de Bossiaba, pedindo ser exonerado do dito cargo —Idem.

De Sabina Fernandes e Julio Güsel, pedindo carta de naturalisação.—Como requerem.

—

4ª SECÇÃO

Approvou-se o acto de inspector do thesouro provincial que desannexou do districto fiscal da collectoria de Araraquara, a agencia existente na villa de S. Carlos do Pinhal, elevando-a á cathegoria de collectoria, sendo nomeados José Luiz de Souza Mendes e João de Arruda Campos, o primeiro para o lugar de collector e o segundo para escrivão da referida collectoria.

—Declarou-se á camara municipal de Campinas, em resposta ao officio em que lembra a conveniencia de estabelecer-se um nucleo colonial no bairro do Jegueiy, daquelle municipio, que sendo pela lei n. 28 de 29 de Março de 1884, autorisada a compra de terras para o estabelecimento de cinco nucleos coloniaes, foram compradas duas fazendas, a dos Cannas e Cazarilho, as quaes, por emquanto, não estão habilitadas, procedendo-se a trabalhos de rectificação dos lotes demarcados para ter lugar a distribuição; e bem assim que em tempo se officiará á respeito ao ministerio da agricultura, convidado, portanto, que a dita camara preste informações minuciosas sobre o assumpto.

Mandou-se pagar a José Alves da Costa, o que se lhe deve pelo serviço de passagens na barca de Ribeira de Iguape.—Deu-se conhecimento á directoria geral de obras publicas.

—

OFFICIOS DESPACHADOS

Do chefe da commissão de colonisação, pedindo para serem despachados livres de direitos, na alfandega de Santos, diversos volumes contendo apparelhos para o laboratorio que tem de montar.—A' thesouraria da fazenda para providenciar.

Do presidente da directoria da companhia Bragantina, pedindo pagamento de juros vencidos no ultimo semestre.—Ao thesouro provincial para informar.

Da camara municipal de S. Vicente, pedindo entrega do producto da loteria extrahida em beneficio das obras da respectiva matriz.—Idem.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Da commissão encarregada das obras da ponte sobre o Ribeirão do Campinho.—A' directoria geral de obras publicas.

—

5ª SECÇÃO

Palacio do governo de S. Paulo, 17 de Setembro de 1886.

Com referencia ao officio de 4 do corrente, em que vmc. transmitte a copia do edital que mandou affixar pouco a concurso o officio de escrivão privativo do jury de Santa Rita do Passa Quatro, declaro-lhe que estatuindo a lei provincial n. 20 de 1º de Março de 1838, que nos logares onde houver dous escrivães um será o unico tabellião de notas e escreverá nos feitos civeis e « crimes », e o outro será tão somente escrivão de orphãos e ausentes, nesta conformidade o decreto de 30 de Janeiro de 1834, consolidado no regulamento annexo ao decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, foi sempre entendido nesta provincia de modo a estabelecer-se em cada termo um tabellião de notas e escrivão de civel com o annexo das execuções crimes, e em escrivão de orphãos com o annexo de ausentes.

Assim, as disposições dos arts. 6, 7 e 152 do mesmo regulamento, devem ser interpretadas de harmonia com a lei peculiar que temos para o caso.

Portanto, o officio de escrivão de jury, a excepção de da capital, não é privativo nos termos desta provincia e deve ser posto a concurso como annexo de de tabellião de notas e escrivão de civel.

Em vista do expendido, não devendo ter sido posto a concurso como privativo o officio de escrivão de jury do termo de Santa Rita do Passa Quatro, devolve-se-lhe a copia do edital, afim de que haja de recommendar ao respectivo juiz municipal, que ponha a concurso dito officio como annexo, na fórma do art. 151 do citado regulamento. Deus guarde a vmc.—Barão do Parnahyba.—Sr. juiz de direito de Belem de Descalvado.

—Autorisou-se o commandante do corpo policia permanente, a mandar transferir o escravo Caetano que se acha preso no xadrez do quartel do mesmo corpo, para a cadêa d'esta capital, afim de ser d'alli retirado por quem estiver para isso autorisado, depois de pago ao respectivo director a importancia da etapa a elle fornecida como soldado, devendo remetter-me a necessaria conta por occasião da transferencia.

—Communicou-se ao ministerio da justiça e á thesouraria de fazenda, que a 24 de Agosto ultimo, o bacharel Antonio Ezequiel de Camargo deixou pela doença em pessoa de sua familia, o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Ribeirão Preto, reassumindo-o a 27 do mesmo mez, e que em 2 do corrente deixou-o novamente para assumir a jurisdicção do cargo de juiz de direito como substituto; bem assim que o bacharel Arthur d'Avila Rebouças, deixou o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Arêas, que reassumia a 13 d'este mez.

—

OFFICIO DESPACHADO

Do 2º supplente de delegado da Limeira, pedindo exoneração.—Ao dr. chefe de policia.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do bacharel Theodoro Reichert.—Como requer.

Do Guilherme Franco de Godoy, por seu procurador Emilio Rangel Pestana.—Idem.

Do preso Joaquim Ferreira Silva Gordo.—Ao juiz de direito da comarca de Botucatú para attender.

—

6ª SECÇÃO

Approvou-se a classificação dos escravos que no municipio de Itapetininga hão de ser libertados pelo fundo de emancipação.—Fizeram-se as devidas communicações.

—Devolveu-se afim de ser regularisado, a classificação dos escravos que no municipio da Faxina tem de ser manumittidos pelo fundo de emancipação.—Levou-se ao conhecimento do juiz de orphãos do termo.

—Recommendou-se aos juizes de orphãos do Amparo e de Cascalho, relativamente á alforria de escravos desses municipios pelo fundo de emancipação, que não dêm execução ao art 42 do regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1872 até ulterior deliberação desta presidencia.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De diversos lavradores residentes em Porto Feliz.—Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda.

De Adolpho Julio de Aguiar Melchert.—A junta classificadora de escravos do municipio do Amparo para informar.

Secretaria da policia

Secretaria da policia da provincia de São Paulo, em 17 de Setembro de 1886.—1ª Secção —N. 196.

—Illm. e exm. sr.—Tenho a honra de communicar á v. exc. que hontem deram-se as seguintes occurrencias policiaes:

PRIMEIRA DELEGACIA

Foram postas em liberdade, Francisca Gonçalves Maria Candida e Deolinda Maria do Espirito Santo

SEGUNDA DELEGACIA

Foi transferido para a cadeia, Manoel Antonio.

SUBDELEGACIA DO NORTE

Foram detidos, Antonio Herculano, por furto, e João Leopoldino de Almeida, por vagabundo.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPHIGENIA

Foi posto em liberdade, Joaquim Antonio de Oliveira.

SUBDELEGACIA DA CONSOLAÇÃO

Por furto foi detido o preto Silvestre de Brito.

Tendo o inspector de Quarteirão dos Pinheiros communicado ao respectivo subdelegado haver encontrado o cadaver de Virginia de tal, no rio d'aquelle nome, mandou removel-o para o cemiterio afim de ser alli examinado pelo medico da policia.

SUBDELEGACIA DO BRAZ

Foram postos em liberdade, João Thomé de Castro e Christovão Dias, horas antes detidos, por desordeiros.

SUBDELEGACIA DO SUL

Por infracção do art. 17 do reg policial, foi multado Manoel Ferreira Barbosa, carroceiro.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Nada occorreu.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Communicou-me o respectivo delegado de policia, por officio de 6 do corrente mez, que no dia 31 de Agosto ultimo, as 8 1/2 horas da noite, na freguezia de S. Pedro do Turvo, no momento em que era recolhido na cadêa, por ébrio e turbulento, Joaquim Mosquito, o vagabundo Francisco Garimpeiro, terror da população naquella localidade, assaltou a escolta, na cadeia, e tomou desta a viva força, o preso, evadindo-se com este no mesmo momento, pelo que, foram disparadas pela escolta tres tiros, offendendo o dito Garimpeiro, que foi preso.

A autoridade procede as diligencias recommendadas por lei.

Deus guarde á v. exc.—Illm. e exm. sr. Barão do Parnahyba, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia interino, dr. Luiz Lopes B. dos Anjos Junior.

AVISOS

ADVOGADO

O bacharel Afrodisio Vidigal póde ser procurado das 10 horas ao meio dia em seo escriptorio, a rua da Imperatriz, n. 47, 1° andar, e de manhã e de tarde, na casa de sua residencia, á rua de D. Maria Thereza n. 16.

ADVOGADO

Fernando Pacheco de Vasconcellos, tem escriptorio no largo da Sé n. 5, 2° andar.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista de syphilis e molestias das senhoras. Consultorio Largo da Sé n. 2, residencia rua de Santa Ephigenia n. 49, telephone n. 181

Consultas das 12 ás 2 da tarde.

Barbeiro, Cabelleireiro e Perfumarias finas, deposito de bixas hamburguezas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

Serafim Corso, mestre de obras, reside á rua do Imperador n. 34, confeitarias

Molestia de olhos

O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clinica do dr. Moura Brazil, reside á rua Ipiranga n. 5 e dá consultas de 12 1/2 ás 3 á rua de Imperatriz 34 Gratis aos pobres.

O doutor Sergio de Castro tem o seu escriptorio de advogado á rua Direita n. 25, e residencia na Alameda do Triumpho n. 9.

MEDICO

Dr. Eulalio.—Consultas á rua da Imperatriz n. 47, do meio dia ás 2 horas. Chamados á sua residencia no largo do Arouche n. 50, ou á Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n. 5.

OS ADVOGADOS drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Vicente de Azevedo, têm o seu escriptorio á rua da Imperatriz n. 19.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instancia, á rua de S. Bento n. 43.

Attende a chamados para qualquer ponto da provincia.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva póde ser procurado no escriptorio dos srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, á rua de S. Bento n. 34, das 10 ás 3 horas.

Medico homœopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 ás 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drogaria Central Homœopathica, largo de S. Bento n. 86.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escriptorio na rua do Imperador n. 3.—S. Paulo.

Drs. Frederico Abranches e Arthur Prado de Queiroz Telles

Advogados

ESCRIPTORIO TRAVESSA DA SÉ N. 16

Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro

28.° DIVIDENDO

Semestre de Janeiro a Junho de 1886

Do dia 15 do corrente mez em diante, no escriptorio da estação do Norte, Braz, desta cidade, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, paga-se aos srs. accionistas desta estrada, o 28° dividendo, correspondente ao semestre supra, na rasão de 6 % ao anno, de conformidade com o que foi deliberado pela assembléa geral de 6 de Junho ultimo.

No acto do pagamento é indispensavel a apresentação dos certificados das acções para os competentes lançamentos.

S. Paulo, 9 de Setembro de 1886.

Pela directoria
J. M. DE SAMPAIO
Secretario

6—10

Attenção

Fugiram da fazenda «Ventania» do abaixo assignado os seguintes escravos:

Benedicta, 40 annos, mulata, e bellos esbranquiçados, corpo regular, rosto um pouco murcho, olhos um tanto amortecidos, tem falta de dentes na frente, leva pêga num pé e fugiu á um mez.

Manoel, 40 a 50 annos, fula, testudo e calvo até a coroa, tem muito pouco bigode e cavanhac, é corpolento e alto, tem dentes miudos porém bons, olhos grandes e salientes, levou boa roupa; e é marido de Benedicta.

Beraldo, 30 annos, mulato claro, cabello crespo e solto, olhos vivos, bigode e cavanhac, nariz arrebitado, calcanhares um pouco rachados, levou boa roupa, é intimo amigo de Manoel e fugiu com este; hontem.

Gratifica-se com cincoenta mil réis por cada um a quem entregal-os na referida fazenda, (na estação das Pedreiras), ou a seu dono nesta cidade

Campinas, 26 de Agosto de 1886

15—14 Francisco Bueno de Miranda.

Industrias e profissões

Pela collectoria de rendas geraes desta capital, previne-se a todos os contribuintes, que o pagamento do imposto sob a industrias e profissões relativo ao corrente exercicio de 1886—1887 deverá ser effectuado nesta estação desde já até 30 do proximo mez de Outubro, incorrendo na multa de 6 % os que o não satisfazerem até essa data.

Outrosim, até 30 do mesmo mez de Outubro continua-se a arrecadar o imposto devido pelo 2° semestre do exercicio de 1885—1886 já onerado com a multa 6 %

Collectoria de rendas geraes de S. Paulo, 10 de Setembro de 1886.

O collector
JOAQUIM CARLOS B. SILVA

2 v. p. s. quarta e sabb

Telhas francezas

Vendem-se por preço barato durante a descarga em casa de

Zerrenner Bulow & C.
SANTOS E S. PAULO

Em S. Paulo, Rua Direita n. 43

6—5

Rs. 1.200$000

Fugiram da fazenda do abaixo assignado em Campinas, os escravos seguintes:

Felismario, 30 annos, mulato, altura regular, cheio de corpo, cara larga e queixo fino, bons dentes, sem barba, tem as pernas zaimbra, e os pés chatos. Falla ligeiro e é gago.

Marcolino, 20 annos, côr cabra, altura regular, fino de corpo, pés compridos e finos, tem falta de um dente na frente. Estes escravos já foram presos em S. Paulo, ha cerca de dous annos.

Luiz, 25 annos, mais ou menos, côr fula, baixo, bem feito de corpo, pés pequenos, bons dentes, é fallante e risonho. Este escravo acha-se fugido ha perto de dous annos.

Constantino, 35 annos, mais ou menos, preto, altura regular, fino de corpo, pés grandes e chatos, bons dentes, tem barba só no queixo, e é coxo da perna direita.

Candido, 25 annos, altura regular, magro, bons dentes, pés pequenos, é muito vivo e risonho.

Bernardo, 30 annos, mais ou menos, preto, baixo e gordo, bons dentes, sem barba e tem o rosto redondo, pés chatos, é prosa e risonho. Estes escravos levaram roupa nova de algodão e collete de lã riscado de vermelho e preto, e foram vistos na entrada de São Paulo.

Gratifica-se com a quantia de 200$000 por cada escravo, á quem aprendel-os e entregar na fazenda do abaixo assignado.

Campinas, 10 de Setembro de 1886.

4—2 ANTONIO PINTO FERRAZ

GIGANTESCO E SUMPTUOSO

Leilão

Producto de cautelas vencidas

constando de escolhidas joias de ouro, prata e brilhantes, que serão vendidas por todo e qualquer preço, ao correr do martello.

J. A. LEAL

Com autorisação do illm. sr.

L. N. Caldeira

FARA'

LEILÃO

EM SEU ARMAZEM

4 — RUA DO IMPERADOR — 4

Quarta-feira 22 do corrente

A's 11 horas

De grande e variado sortimento de joias, para o qual chama a attenção dos srs. ourives e mascates de joias, a virem aproveitar a opportunidade, para vantajosas compras, por ser

Um leilão real

onde encontrarão, entre outras joias, um lindo collar deperolas legitimas, com uma cruz com brilhantes; uma rica bengala de marfim inteiriça, com um lindo castão, obra rarissima; umlindo annel com um brilhante maior de 15 quilates; um par de bichas com 2 lindos brilhantes de 12 quilates, havendo para mais de 50 relogios de ouro e prata; perto de 100 anneis de ouro com e sem brilhantes, pedras de côres, erolas, etc.

Grande numero de bichas, e brincos com lindas pedras, muitos collares, pulseiras, broches, muitas medalhas, botões para punho e peito de camisas; alfinetes para homens e senhoras, correntes para relogios, cordões de ouro, erolas e rubins.

Estes objectos estarão em exposição terça-feira, vespera do leilão, em casa do referido sr. Caldeira, á rua Senador Feijó n. 27.

Os mutuarios poderão retirar seus penhores ou reformal-os. 5—4

ESCRAVO FUGIDO
200$000

José Antonio, 30 annos, fula, alto, magro, cabello bem penteado, côr de bronze, dentes claros, 1 dente da frente quebrado em triangulo, bocca aberta, fala cantada, olhos claros, andar ligeiro, carpinteiro. Fugio em Julho de 1884 do Bananal de S. Paulo. Desconfia-se estar acoutado n'esta capital.

Gratifica-se com 200$000 a quem entregal-o ao dr. Braz Barboza da Silva em Ribeirão Preto.

Santa Casa de Misericordia

Propostas para compra de predios

Por ordem do Ir. Provedor, em vista da deliberação da commissão de liquidação de contas, approvada em sessão da mesa conjuncta de 18 de Julho proximo passado, faço publico que o mesmo Ir. Provedor receberá, até o dia 30 do corrente, propostas de compra para os predios pertencentes á Santa Casa, sitos a rua Direita, sob ns. 12, 19 e 21, que se achão á venda.

S. Paulo 15 de Setembro de 1886.

O Ir. Escrivão.
Dr. F. J. C. de Araujo Abranches.

6—4

Salame superior

Chegou nova remessa do superior salame á CONFEITARIA

DE

ADOLPHO HAGEL

RUA DA IMPERATRIZ, 26 (PLACA)

Manoel F. de Araujo Vianna

Commissões e consignações

56—RUA DE SANTO ANTONIO 56

Santos

30—17

CAPSULAS

MATHEY-CAYLUS

Preparadas pelo DOUTOR CLIN Premio Montyon

As Capsulas Mathey-Caylus com *Envoluero delgado de Gluten* não fatigão nunca o estomago e são recommendadas pelos Professores das Faculdades de Medecina e os Medicos dos Hospitaes de Paris, Londres e New-York, para a cura rapida dos:

Corrimentos antigos ou recentes, a Gonorrhea, a Blennorrhagia, a Cystite du Collo, o Catarrho e as Molestia da Bexigas e dos *orgãos genito urinarios.*

(125) *Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.*

Exigir as Verdaderas Capsulas Mathey-Caylus de CLIN & Cie, de PARIS, *que se achão em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.*

Encontra-se nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da America.

COLLEGIO CROSS

Rua do Braz, n. 68, S. Paulo

30—30

DIRIGIDO PELO DR. JOHN CROSS

Companhia Carris de Ferro de Sant'Anna

SÉDE SOCIAL NA CIDADE DE S. PAULO

Capital primitivo 100:000$ em 1.000 acções de 100$

As entradas de capital serão nos prasos determinados nos estatutos. A subscripção de acções póde ser feita nesta capital, no escriptorio commercial do sr. Emilio R. Pestana, á rua do Rosario.

S. Paulo, 26 de Agosto de 1886.

Os encorporadores
JOÃO ALVARES DE SIQUEIRA BUENO
JOAQUIM CARLOS BERNARDINO E SILVA
ALFREDO SILVEIRA DA MOTTA

10—9

OLEO de FIGADO de BACALHAO

DE

DEBILIDADE **BERTHÉ** RACHITISMO

Unico approvado pela Academia de medicina de Paris.

Os relatorios apresentados á Academia de medicina pelos professores Trousseau, Bussy, Rouchardat, etc., demostram a superioridade do **oleo de figado de bacalhão de Berthé.**

Este oleo natural não é submitido a tratamento chimico algum.

Deve se exigir a assignatura Berthé 19, rua Jacob, Paris.

(VENDA A RETALHO NA MAIOR PARTE DAS PHARMACIAS.)

COLLEGIO AZEVEDO SOARES

Internato

RUA DO MONSENHOR ANDRADE N. 38

S. PAULO

O director deste estabelecimento, sempre solicito em proporcionar á seus alumnos todos os melhoramentos possiveis, acaba de alugar o palacete do exm. revm. sr. arcipreste dr. João Jacintho Gonçalves de Andrade, todo pintado e forrado de novo, reunindo em sim tudo o que é bom e agradavel, como seja: salas vastas, arejadissimas e exuberantemente illuminadas, ricos banheiros com chuveiros, vastissima chacara toda plantada de arvores fructiferas, etc.

O palacete em que acha-se estabelecido o collegio, está situado em um dos arrabaldes mais apraziveis da capital, preferido e aconselhado por distinctos facultativos ás pessoas convalescentes, e reune todas as condições hygienicas necessarias a um estabelecimento de educação e instrucção

A valiosa corporação de professores illustrados, a pratica do magisterio que o director tem exercido escrupulosamente durante longos annos, o habilitam a corresponder a honrosa confiança que lhe tem sido protigalisada pelos dignos paes de familia.

Continuar a merecel-a formando cidadãos morigerados, instruidos e uteis á patria, eis o fim que aspira o director.

O methodo de ensino seguido no collegio Azevedo Soares, sendo bastante conhecido, o director julga-se dispensado de apresentar programma especial.

O anno lectivo começa sempre a 9 de Maio e termina a 30 de Março, começando então as ferias geraes.

—«(•)»—

DIRECÇÃO

A direcção geral do estabelecimento é exercida sómente pelo director.

Um dos professores, porém na sua ausencia, e por delegação sua poderá dirigir a parte disciplinar e pedagogica.

CURSO DE ESTUDO

O ensino geral será dividido em primario e secundario.

CURSO PRIMARIO

Leitura, calligraphia, elementos de arithmetica, doutrina christã, grammatica portugueza, e exercicio de redacção

CURSO SECUNDARIO

Portuguez, francez, inglez, latim, allemão italiano, geographia, historia, philosophia, rhetorica, arithmetica, algebra, geometria e noções geraes de chimica, phisica e botanica.

PENSÃO

A pensão deve ser paga por trimestre adiantado.

Pensionista	150$000
Semi-pensionista	100$000
Lavagem de roupa	20$000
Materiaes	30$000

O alumno pensionista de qualquer dos cursos pagará por uma só vez, no acto de entrada, a joia de 40$000.

As aulas do curso de bellas artes pagam-se em separado pela tabella seguinte:

POR TRIMETRE

Musica instrumental	24$000
Piano	24$000
Desenho	24$000

O trimestre será contado do dia em que entrar o alumno, e uma vez começado, considera-se vencido e deverá ser pago integralmente, ainda que o alumno esteja em ferias ou tenha faltado as aulas por qualquer motivo.

Quando tenha de retirar-se definitivamente do collegio algum alumno, seu pae ou tutor deverá avisar ao director com 15 dias de antecedencia, afim de que este possa dispôr da vaga que se vae dar: aquelle que o não fizer será responsavel pelo pagamento do trimestre seguinte, por isso que, sendo as despezas certas e calculadas para um numero limitado de alumnos, o collegio não póde ter logares vagos, sem grave prejuizo de seus interesses.

O Director,

20—16 **JOAQUIM JOSE' DE AZEVEDO SOARES.**

Société Générale

DE

Transports Maritimes á vapeur

O MAGNIFICO PAQUETE

PROVENCE

COMMANDANTE SR. LEMAITRE

Esperado do Rio da Prata até 23 sahirá no dia 24 de Setembro, ao meio dia, para

Marselha
Genova
Napoles

GRANDE REDUCÇÃO

NOS PREÇOS

Attenção.—Este vapor fez a viagem em menos tempo do que o vapor italiano NORD AMERICA, chamado— **o raio do oceano** — que está annunciado para fazer a viagem em 12 dias e que, entretanto, sahido de porto do Rio de Janeiro no dia 25 de Julho passado, chegou á Genova no dia 15 de Agosto (21 dias) e que esta provado.

Para fretes, passageiros e mais informações, trata-se com os agentes nesta cidade

CASA GARRAUX

FISCHER, FERNANDES & COMPANHIA
Successores
Rua da Imperatriz, 40
S. PAULO

e D. Calderaro & C. 10—2
Rua Direita

Xarope-Zed

(De CODEINA e TOLU)

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro

O **Xarope Zed** não contem a minima parcella de opio, não obstante o seu effeito é rapido e o somno que sobrevem após sua administração é tranquillo sereno e leve.

O **Xarope Zed** emprega-se contra as *Irritações do Peito, Tosse dos Tisicos, Tosse convulsa (Coqueluche), Bronchites, Constipações, Catarrhos e Insomnias persistentes.*

PARIS, rua Drouot, 22
E EM TODAS AS PHARMACIAS DO MUNDO

Theatro S. José

—«(•)»—

COMPANHIA

DO

THEATRO D. MARIA II

Direcção do 1° artista JOAO ROSA

e da qual faz parte a notavel primeira actriz

VIRGINIA

AMANHÃ **AMANHA**

Quarta-feira, 22 de Setembro

RÉCITA EXTRAORDINARIA

1ª e unica representação nesta capital (a pedido geral), da celebre peça em 5 actos, original de G. OHNET, intitulada:

O MESTRE DE FORJAS

PERSONAGENS

Philippe Derblay	Sr. **J. Rosa**
Moulinet	» S. Pereira
Bachelin	» J. Ferreira
Duque de Bligni	» A. Antunes
Barão de Prefont	» Machado
Octavio	» Valle
General	» Costa
Sr. de Pontac	» Bravo
Gobert	» Marcos
Clara de Beulieu	D. VIRGINIA
Athenaizo	» A. da Silva
Marqueza de Beaulieu	» C. Falco
Baroneza de Prefonte	» L. Lopes
Suzanna	» Alexandr.
Brigida	» Umbelina
Um operario	Sr. Sulivand

Convidados, operarios, etc.

A acção tem logar em França, época actualidade.

Mise-en-scène do artista J. ROSA.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa Garraux.

PREÇOS

Camarotes de 1ª e 2ª ordem	20$000
» 3ª »	12$000
Poltronas	4$000
Cadeiras	3$000
Galerias	1$500
Entrada para camarote	2$000

A's 8 1/4 horas

AVISO.—Partindo a Companhia para a côrte no proximo domingo, a empreza participa ao illustrado publico paulistano que dará nesta capital 3 unicos espectaculos de despedida.

A 2ª récita terá logar com o **Duque de Viseu.**